



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história

LEI Nº 071/2016



EMENTA: DISPÕE SOBRE DIREITOS DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNIICIPAL NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Através da presente lei, revoga-se o parágrafo único do art.4º da Lei Municipal nº 367/2008.

Art. 2º - No art. 2º da lei Municipal n.º 367/2008, onde se lê "vencimento base da categoria" deve ser lido "vencimento base do servidor, individualmente considerado, ocupante do cargo de Guarda Municipal".

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 02 de junho de 2016.


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTÓCOLO
Data: 04/06/16 Hora: 09:56
520/2016
Josmaria
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Camaragibe



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



OFÍCIO Nº 143 /2016.

Da: Prefeitura de Camaragibe

Para: Exmo. Sr. Vereador Adriano Pinto da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe-PE

Endereço: Rua Dr Domingos Sávio Dias Martins, 258 Bairro Novo, Camaragibe - PE CEP: 54.774-420

Assunto: Resposta ao Ofício nº 56/2016 - Remessa da Resolução nº 094/2016 - Projeto de Lei que Dispõe sobre Direitos dos Integrantes da Guarda Municipal no Município de Camaragibe - Envio de Sanção

Camaragibe, 02 de junho de 2016.

Prezado Presidente da Câmara,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, envia-se Sanção ao Projeto de Lei referido no Ofício supra, expedido por essa Câmara dos Vereadores.

No ensejo, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe
PROCOLO
Data: 07/06/16 Hora: 09:56
520/2016
